



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100032-20.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100032-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeira/RJ, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 16 a 17/12/2020, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ nº 823, de 23 de novembro de 2020, o Procurador da República Dr. Bruno de Almeida Ferraz foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição complementar, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 25 a 29/05/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100032-20.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeira/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, tomando as



cauteladas necessárias ao cumprimento das Metas 1, 2, 3, 5, 6 e A do CNJ ressaltando que na última correição (PA 0100418-21.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “*priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas do CNJ, em especial os abrangidos pela de nº 1/2018, visto o baixo desempenho no ano 2017 (54,13%) – item 5.2*” (item 4).”.

- Segunda recomendação: “O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o imediatamente, uma vez que havia no sistema Apolo 50 itens (o mais antigo de 16/05/2019), ressaltando que na última correição (PA 0100418-21.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “*criar rotinas diárias para verificação do balcão de entrada, prevenindo o acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 8.1)*” (item 12.2).”.

- Terceira recomendação: “Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 do CNJ para 2019, priorizando o processo nº 0000772-79.2014.4.02.5108.”.

- Quarta recomendação: “Priorizar o julgamento dos processos nº 0000221-41.2010.4.02.5108, 0002845-29.2011.4.02.5108 e 0002056-25.2014.4.02.5108, analisados no item 5.”.

- Quinta recomendação: “Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nº 0000544-46.2010.4.02.5108 e nº 0652501-23.1999.4.02.5108, bem como verificar o motivo da suspensão no processo nº 5004909-43.2019.4.02.5108, pois, s.m.j., não está aguardando decisão em RE com repercussão geral (item 7).”.

- Sexta recomendação: “Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.3).”.

- Sétima recomendação: “Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10 (tabela e-Proc).”.

- Oitava recomendação: “Regularizar as diligências em aberto (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencido (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJPGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJPGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).”.

- Nona recomendação: “Cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados nos processos nºs 5003384-60.2018.4.02.5108 e 5002853-71.2018.4.02.5108, como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, elaborando os respectivos termos de acordo com a CNCR (item 13.2).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Regularizar o acautelamento de materiais no processo nº 0016132-12.2013.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05,



identificando o bem com nome das partes (item 6).

- 2) Permanece a recomendação ainda não cumprida para cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados nos processos n°s 5003384-60.2018.4.02.5108 e 5002853-71.2018.4.02.5108 como anexos físicos, conforme Ofício Circular n° TRF2-OCI-2019/00079, elaborando os respectivos termo
- 3) Localizar o processo físico suspenso n° 0000703-91.2007.4.02.5108, uma vez que não foi encontrado na verificação presencial (item 7).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n° 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região